

LEI Nº 1.398, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente à escolas e hospitais (Pronto Socorro, Postinhos e UBS) do município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o modelo de faixas de pedestres a ser utilizado em frente às escolas e hospitais (Pronto Socorro, Postinhos e UBS) do município, o modelo de faixas elevadas, cujo objetivo é o de dar maior visibilidade aos locais de travessia, bem como forçar a redução da velocidade dos veículos nesses locais, proporcionando maior acessibilidade e segurança.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de dezembro de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO